



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se referem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1. <sup>a</sup> série . . .	90\$
A 2. <sup>a</sup> série . . .	80\$
A 3. <sup>a</sup> série . . .	80\$
Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre . . . . .	130\$
	48\$
	43\$
	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sôlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> do artigo 2.<sup>º</sup> do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto-lei n.º 24:149** — Regula a constituição dos Tribunais do Trabalho de Braga, Coimbra, Covilhã, Faro, Setúbal, Tomar e Pôrto e aumenta o quadro do pessoal administrativo do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

### Ministério do Interior:

**Decretos n.ºs 24:150 e 24:151** — Aprovam, respectivamente, os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Venerável Ordem Terceira do S. Francisco, da cidade de Guimarãis, e da Associação de Assistência aos Pobres do concelho de Vila Nova de Gaia.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 24:152** — Modifica o projecto de abastecimento de águas à cidade de Castelo Branco, aprovado pelo decreto n.º 21:907.

**Decreto-lei n.º 24:153** — Modifica o sistema de aplicação das multas por transgressões ao Código da Estrada e ao regulamento especial de transportes em automóveis pesados.

### Ministério das Colónias:

**Aviso** que torna pública a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 24:154** — Torna extensivo ao concelho da Figueira da Foz o disposto no § 2.<sup>º</sup> do artigo 35.<sup>º</sup> (indemnização aos donos de gado bovino leiteiro mandado abater por estar tuberculoso) do decreto n.º 16:180.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

#### Decreto-lei n.º 24:149

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.<sup>º</sup> do artigo 108.<sup>º</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.<sup>º</sup>** Aos Tribunais do Trabalho de Braga, Coimbra, Covilhã, Faro, Setúbal e Tomar é dada a constituição prevista no artigo 27.<sup>º</sup> do decreto lei n.º 23:053, de 23 de Setembro último.

**Art. 2.<sup>º</sup>** No Pôrto haverá dois subdelegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, que exercerão as funções de agentes do Ministério Público junto das duas varas do Tribunal do Trabalho daquela cidade.

§ único. Os subdelegados serão contratados com o vencimento mensal de 1.200\$.

**Art. 3.<sup>º</sup>** Ao delegado do referido Instituto, no Pôrto, será abonada a gratificação mensal de 300\$.

§ único. Poderá ser contratado, para prestar serviço na delegação do Instituto no Pôrto, um escriváriu, ao qual será abonado o vencimento mensal de 628\$50.

**Art. 4.<sup>º</sup>** O quadro do pessoal dos serviços administrativos, a que se refere o artigo 20.<sup>º</sup> do decreto-lei n.º 23:053, de 23 de Setembro de 1933, é aumentado com um actuário, três sub-inspectores de previdência social e cinco dactilógrafos (de ambos os sexos).

§ único. Todos os lugares criados neste artigo são providos por contrato e por períodos renováveis de um ano. Ao actuário, sub-inspectores de previdência social e dactilógrafos cabem respectivamente os vencimentos mensais de 1.500\$, 1.268\$50 e 565\$50.

**Art. 5.<sup>º</sup>** Junto de cada vara do Tribunal do Trabalho de Lisboa existirá um agente do Ministério Público.

§ único. Os lugares de agentes do Ministério Público são providos nos mesmos termos dos delegados e subdelegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e cabe-lhes o vencimento mensal de 1.500\$.

**Art. 6.<sup>º</sup>** É alterada para 250\$ mensais a verba fixada pelo artigo 2.<sup>º</sup> do decreto-lei n.º 23:074, de 3 de Outubro de 1933.

**Art. 7.<sup>º</sup>** Os lugares referidos neste decreto serão providos por livre escolha do Presidente do Conselho em indivíduos com as habilitações convenientes.

**Art. 8.<sup>º</sup>** Este decreto entra em vigor em 1 de Julho de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1934.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—António de Oliveira Salazar—Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 24:150

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.<sup>º</sup> e 4.<sup>º</sup> do artigo 108.<sup>º</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.<sup>º</sup> do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Venerável Ordem Terceira do S. Francisco, da cidade de

Guimarãis, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

*Secretaria:*

1 chefe de secretaria . . . . .	400\$00
1 ajudante . . . . .	360\$00
1 sacristão, servo e simultaneamente contínuo . . . . .	350\$00

*Escolas:*

1 professor . . . . .	300\$00
1 ajudante de professor . . . . .	200\$00
3 professoras, a 150\$ . . . . .	450\$00
1 servente para limpeza . . . . .	192\$00

*Hospital:*

1 capelão . . . . .	200\$00
1 organista . . . . .	22\$50
1 sineiro . . . . .	72\$00
1 directora geral . . . . .	300\$00
1 enfermeira . . . . .	150\$00
1 economia . . . . .	150\$00
1 médico para cirurgia . . . . .	150\$00
1 médico para medicina . . . . .	150\$00
2 criadas, a 420\$ . . . . .	840\$00
1 criado . . . . .	600\$00
1 porteiro . . . . .	180\$00
1 lavandeira . . . . .	360\$00
1 barbeiro . . . . .	90\$00

*Creche:*

1 gerente . . . . .	150\$00
2 criadas, a 420\$ . . . . .	840\$00

*Asilo:*

1 enfermeira . . . . .	150\$00
1 criada . . . . .	420\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1934.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.

**Decreto n.º 24:151**

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação de Assistência aos Pobres do concelho de Vila Nova de Gaia, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cartorário . . . . .	300\$00
1 despenseira . . . . .	180\$00
1 cozinheiro . . . . .	120\$00
1 cozinheira . . . . .	120\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1934.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS  
E COMUNICAÇÕES**

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

**Decreto-lei n.º 24:152**

A Câmara Municipal de Castelo Branco apresentou um projecto de construção de barragem na cabeceira do rio Ocresa, como variante do projecto de abastecimento

de águas de Castelo Branco, aprovado pelo Governo, a que se refere o decreto com força de lei n.º 21:907, de 25 de Novembro de 1932.

Informa a Câmara que tem quase concluído o assentamento da rede de distribuição e conduta adutora, bem como as captações, por meio de minas, da Eirinha e Corticeira.

Previa o projecto a captação de águas superficiais do Ocresa e Vale do Cepo, sem armazenamento.

Ao pretender realizar a captação das referidas águas superficiais reconheceu a Câmara haver vantagem em modificar o projecto para atender aos interesses de alguns agricultores que as utilizavam, motivo pelo qual apresentou o projecto de barragem, que deu entrada na Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos em 16 de Maio último.

De harmonia com o disposto no artigo 59.º da lei de águas, o aproveitamento das águas do Ocresa, para abastecimento da cidade de Castelo Branco, teria de seguir os trâmites ordinários dos processos de concessão.

Atendendo porém à urgência em resolver o assunto, tanto mais quo a obra de abastecimento de águas de Castelo Branco está em via de conclusão, exceptuando a respectiva captação de águas superficiais, reconheceu o Governo a conveniência de simplificar o andamento do processo, neste caso especial, sem deixar todavia de fazer cumprir determinadas formalidades que não devem ser dispensadas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** O pedido de aproveitamento de águas do Ocresa, apresentado pela Câmara Municipal de Castelo Branco, para abastecimento daquela cidade, seguirá os seguintes trâmites:

Informado o projecto pelo gabinete de estudos da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, remeter-se-á um exemplar à Junta Sanitária de Águas e outro à Administração do concelho de Castelo Branco, sendo este último acompanhado do programa de inquérito público elaborado pela referida Administração General.

A Junta Sanitária de Águas prestará o seu parecer, nos termos do decreto-lei n.º 22:758, de 29 de Junho de 1933.

A Administração do concelho de Castelo Branco, num dos cinco dias imediatos ao da recepção do projecto, abrirá o inquérito público e presidirá a ele, observando-se o disposto nos artigos 22.º a 26.º do regulamento do aproveitamento das águas públicas por concessão, aprovado pelo decreto n.º 6:287, de 20 de Dezembro de 1919, com excepção do prazo fixado pelo artigo 23.º, que será reduzido para vinte dias.

§ único. A conta das despesas efectuadas com o inquérito público será enviada pelo administrador do concelho de Castelo Branco à Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, que a remeterá à Câmara Municipal daquela cidade para pagamento.

**Art. 2.º** Recebido o resultado do inquérito público e o parecer da Junta Sanitária de Águas, a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos promoverá a elaboração do parecer da comissão revisora, a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 19:881, de 22 de Maio de 1931, depois do que todo o processo será enviado ao Conselho Superior de Obras Públicas, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º do mesmo decreto.

**Art. 3.º** Cumpridas as formalidades estabelecidas nos artigos anteriores e informado favoravelmente o pedido,